



Município de Ijuí – Poder Executivo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Serviço de Inspeção Municipal

Instrução Normativa nº 03

Estabelece normas para a circulação de produtos de origem animal, e dá outras disposições.

O Serviço de Inspeção Municipal, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para a circulação de produtos de origem animal, provenientes de Agroindústrias de Produtos de Origem Animal registradas no Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Ijuí e dá providimentos.

Considerando:

- Que a qualidade sanitária do produto de origem animal decorre, essencialmente, da inspeção sanitária no estabelecimento produtor;
- Que a identificação de um produto inspecionado pode ser feita pelos cortes de inspeção, carimbos na carcaça e pela etiqueta lacre ou rótulo;
- Que uma vez inspecionado, a responsabilidade pela conservação do produto de origem animal e seu transporte deve ser debitado ao próprio estabelecimento produtor;

E considerando o que dispõe o disposto no Decreto Executivo 6.063/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizado a facultar a circulação, em todo o território do Município de Ijuí, RS, de produtos de origem animal regularmente inspecionados na origem, observados os seguintes requisitos:

- o estabelecimento, devidamente registrado, deverá firmar, previamente, o Termo de Compromisso constante do Anexo I;
- os produtos deverão estar acondicionados em embalagem inviolável com rótulo ou identificados com etiqueta lacre, ou acompanhados de Certificado Sanitário, na forma da lei;
- a Nota Fiscal respectiva deverá conter, no seu verso, carimbo padrão, no modelo especificado no Anexo II, firmado por responsável legal do estabelecimento.

Parágrafo único. - A circulação dos produtos na forma prevista neste artigo, não elimina a possibilidade de reinspeção sanitária, a critério do órgão fiscalizador a qualquer tempo.

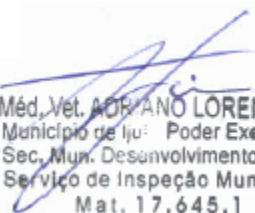
Art. 2º - O carimbo de que trará o Anexo II, somente será confeccionado mediante a autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 3º - Os estabelecimentos sob regime de fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, devem obrigatoriamente até o 10º dia útil de cada mês, apresentar cópia das notas de expedição dos produtos comercializados no mês anterior.

Parágrafo Único: A não comprovação da expedição dos produtos mediante apresentação das notas fiscais de comercialização devidamente expedidas configura infração perante o Serviço de Inspeção Municipal, tipificada como infração leve, sujeita as penalidades dispostas na Lei Municipal 2.946/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ijuí, 01 de julho de 2019.


Méd. Vet. ADRIANO LORENZONI
Município de Ijuí - Poder Executivo
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal
Mat. 17.645,1



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

NOME DE ESTABELECIMENTO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ SIM Nº. _____

Aos _____ dias do mês _____ do ano de 20 _____, às _____ horas e _____ minutos, perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, compareceu o(a) Senhor(a) _____, representante legal do estabelecimento acima qualificado, especializado em _____, e firmou o presente termo, comprometendo-se a atender as exigências do Decreto Executivo nº 6.063/2016, sob pena de multa e demais cominações legais, e a cumprir com as exigências impostas pela Instrução Normativa SIM nº 02.

Declara, estar ciente de que o não cumprimento de qualquer solicitação feita pelo Serviço de Inspeção implicará no imediato cancelamento do registro de nº _____, com a consequente interdição do estabelecimento.

Ijuí, _____ de _____ de 20____.

De acordo:

Representante legal do Estabelecimento.

Resp. SIM



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal

ANEXO II

MODELO DO CARIMBO

SIM Nº _____
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: _____
CGC/MF Nº _____ Ins.Est./Ins.Municipal nº _____
ENDEREÇO: _____
IJUÍ, RS - CEP 987000-000

Este estabelecimento, sob Inspeção Municipal, está transportando produtos inspecionados, devidamente embalados com rótulos e/ou identificados com etiqueta lacre.

Assim, nos termos da Instrução Normativa SIM nº 02/2016, pode circular no território do município de Ijuí, RS, sem o Certificado Sanitário de Produtos Comestíveis, mas está sujeito à reinspeção

Ijuí, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e carimbo
Resp. Legal Estabelecimento



Município de Ijuí – Poder Executivo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a _____, estabelecida na Rua _____, no Município de _____, a confeccionar o carimbo do estabelecimento _____ SIM Nº _____, conforme modelo constante do ANEXO II da Instrução Normativa Nº02/2016-SIM.

Ijuí, _____ de _____ de 20_____.

Resp. Téc. SIM